



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei Nº 424/2008.

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 22/02/08
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

"Cria Museu Municipal dos Povos do Grande Sertão Veredas"

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Museu Municipal dos Povos do Grande Sertão Veredas, na sede do município;

ART. 2º - O nome justifica-se em função da cidade sediar a maior festa Cultural da região o **Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas**.

Art. 3º - O museu tem como objetivo preservar (guardar) para valorizar ainda mais as manifestações culturais e tradicionais dos povos que habitam o entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas e região.

ART. 4º - A dotação orçamentária ocorrerá com recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 22 de fevereiro 2008.

[Assinatura]
José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal